



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua América, nº 149, na cidade de Califórnia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.975.380/0001-77, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. **JEAN CARLOS DE SOUZA NEVES**, brasileiro, portador do RG nº 9.575.385-0 SSP/PR e CPF 065.288.069-00, residente à Rua João Voltarelli, 61 nesta cidade de Califórnia Estado do Paraná e de outro lado a Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua João Pessoa, 1183 térreo, Bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Sr Silvio Luis Strozzi, Diretor Estadual portador do RG nº 3.251.574-6 e CPF: 488.200.089-04, residente à Avenida Gueder, 1170, casa 62, Bairro Aclimação, CEP 87050-390, Maringá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E eSOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contratante pagará à contratada pela realização total dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, do presente Contrato o valor total de R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil setecentos e quatro reais); sendo R\$ 26.904,00 (vinte e seis mil novecentos e quatro reais) pelos trabalhos mensais e o custo de Implantação do Sistema eSocial R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Câmara Municipal de Califórnia pagará à licitante ganhadora, conforme execução dos serviços. O pagamento será feito por intermédio de crédito bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e condicionada à apresentação de Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e CNDT Certidão de Débitos Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA:

A contratada terá um prazo de 12 (doze) meses iniciando-se em 28/09/2017, e com término em 27/09/2018, sendo certo que poderá ser renovado, conforme determina a lei, nos termos do inciso IV, do Art.57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, podendo a critério da empresa limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do software.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATANTE, ou ainda no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento contratado.

- 1.1. Para cumprimento da letra b, do item 1, supra, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando documentação necessária a sua informação de data, publicação e início de vigência. De posse dessas informações a CONTRATADA fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando a metodologia de desenvolvimento. A CONTRATADA se compromete a atuar como interlocutora quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- 1.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software.
- 1.3. Atendimento técnico “in loco” – Esse atendimento será executado por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.
- 1.4. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.
- 1.5. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES, por hora/homem. No caso de atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se darão através da própria ferramenta.
- 1.6. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definitivo no item 1.4, supra.
- 1.7. Atualizações do software motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

- 1.8. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da edição de novas finalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA, e aprovação da CONTRATANTE.
- 1.9. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

- 1.1. O contrato poderá ser rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma das cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 1.2. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 1.3. As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim certos e devidamente acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Califórnia, 28 de setembro de 2017.

Jean Carlos de Souza Neves
Presidente da Câmara

Silvio Luis Strozzi – Diretor Estadual
Governança Brasil S/A
Tecnologia e Gestão em Serviços

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____